

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL

de 24 de Novembro de 1998

no processo C-274/96 (pedido de decisão prejudicial da Pretura circondariale di Bolzano, sezione distaccata di Silandro): Processos penais contra Horst Otto Bickel e Ulrich Franz ⁽¹⁾

(Livre circulação de pessoas — Igualdade de tratamento — Regime linguístico aplicável nos processos penais)

(1999/C 20/08)

(Língua do processo: italiano)

(Tradução provisória; a tradução definitiva será publicada na «Colectânea da Jurisprudência»)

No processo C-274/96, que tem por objecto um pedido dirigido ao Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 177.º do Tratado CE, pela Pretura circondariale di Bolzano, sezione distaccata di Silandro (Itália) e destinado a obter, nos processos penais pendentes neste órgão jurisdicional contra Horst Otto Bickel e Ulrich Franz uma decisão a título prejudicial sobre a interpretação dos artigos 6.º e 8.º A e 59.º do Tratado CE, o Tribunal de Justiça, composto por G. C. Rodríguez Iglesias, presidente, P. J. G. Kapteyn, J.-P. Puissochet, G. Hirsch e P. Jann, presidentes de secção, G. F. Mancini, J. C. Moitinho de Almeida, C. Gulmann, J. L. Murray, H. Ragnemalm (relator), L. Sevón, M. Wathelet e R. Schintgen, juizes, advogado-geral: F. G. Jacobs, secretário: H. von Holstein, secretário adjunto, proferiu, em 24 de Novembro de 1998, um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

1. O direito conferido por uma regulamentação nacional de fazer com que um processo penal decorra numa língua que não a língua principal do Estado em causa entra no campo de aplicação do Tratado e deve, portanto, respeitar o seu artigo 6.º
2. O artigo 6.º do Tratado opõe-se a uma regulamentação nacional que confere aos cidadãos de uma língua determinada, diferente da língua principal do Estado-membro em causa, e que residem no território de uma determinada autarquia, o direito de fazerem com que o processo penal decorra na sua língua, sem conferir o mesmo direito aos nacionais dos outros Estados-membros da mesma língua que circulem e permaneçam no referido território.

⁽¹⁾ JO C 294 de 5.10.1996.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL

(Sexta Secção)

de 25 de Novembro de 1998

no processo C-214/96: Comissão das Comunidades Europeias contra Reino de Espanha ⁽¹⁾

(Incumprimento de Estado — Não transposição da Directiva 76/464/CEE)

(1999/C 20/09)

(Língua do processo: espanhol)

(Tradução provisória; a tradução definitiva será publicada na «Colectânea da Jurisprudência»)

No processo C-214/96, Comissão das Comunidades Europeias (agentes: Richard Wainwright e Fernando Castillo de la Torre) contra Reino de Espanha (agente: Paloma Plaza García), que tem por objecto obter a declaração de que, ao não aprovar e não comunicar os programas de redução de poluição das águas pelas substâncias da lista II, prevista no artigo 7.º, n.º 1, da Directiva 76/464/CEE do Conselho, de 4 de Maio de 1976, relativa à poluição causada por determinadas substâncias perigosas lançadas no meio aquático da Comunidade (JO L 129 de 18.5.1976, p. 23; EE 15 F1 p. 165), o Reino de Espanha não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força do Tratado CE e do artigo 7.º da referida directiva, o Tribunal de Justiça (Sexta Secção), composto por P. J. G. Kapteyn, presidente de secção, G. Hirsch (relator), J. L. Murray, H. Ragnemalm e K. M. Ioannou, juizes, advogado-geral: A. Saggio, secretário: R. Grass, proferiu em 25 de Novembro de 1998 um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

1. Ao não aprovar os programas de redução da poluição das águas continentais bem como das águas de mar territoriais para as substâncias constantes na lista II da Directiva 76/464/CEE do Conselho, de 4 de Maio de 1976, relativa à poluição causada por determinadas substâncias perigosas lançadas no meio aquático da Comunidade, o Reino de Espanha não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força do artigo 7.º da referida directiva.
2. O Reino de Espanha é condenado nas despesas.

⁽¹⁾ JO C 247 de 24.8.1996.